

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL



CONFEDERAÇÃO DE
BEACH SOCCER DO BRASIL

CBSB

CNPJ: 20.750.664/0001-85

RCPJ: 262.239

DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL



CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL (CBSB)

Disposições Estatutárias

ÍNDICE

Capítulo I. Denominação

Capítulo II. Da natureza jurídica da associação

Capítulo III. Dos objetivos da associação

Capítulo IV. Da sede da associação

Capítulo V. Dos associados

Capítulo VI. Da estrutura administrativa

Capítulo VII. Das fontes de recursos para manutenção da associação

Capítulo VIII. Do prazo de existência da associação

Capítulo IX. Da extinção da associação

Capítulo X. Das disposições finais e transitórias



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL



CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL (CBSB)

DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO

Art. 1. A entidade constituída por este instrumento denomina-se **CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL** e será referida, deste ponto em diante, também pela sigla **CBSB**.

Capítulo II – DA NATUREZA JURÍDICA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2. A **CBSB** é pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, de acordo com os art. 53 a 61 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), bem como na Constituição da República, constituída por federações estaduais de beach soccer, com o aval da Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

Capítulo III – DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3. A **CBSB** terá objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, fundamentalmente organizar, dirigir e reger o beach soccer em todo o território brasileiro, com apoio das federações filiadas, na forma prevista por este Estatuto, destacando-se, mas não se limitando, as atividades abaixo relacionadas, bem como os princípios elencados:

- a. promover a realização de competições, eventos, torneios de beach soccer por todo o território brasileiro, contando com o suporte e apoio das Federações que lhe são filiadas;
- b. se responsabilizar pela condução, estrutura e formação das seleções brasileiras nas diversas categorias existentes do beach soccer;
- c. cumprir e fazer cumprir na condução do esporte, formação das seleções brasileiras e nas competições em território brasileiro, bem como em todos os eventos, as orientações definidas pela CBF;

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL



- d. cumprir e fazer cumprir na condução do esporte e nas competições em território brasileiro, bem como em todos os eventos, as regras internacionais definidas pela FIFA para o beach soccer;
- e. expedir às filiadas, com força de mandamentos a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, regimentos, avisos, circulares, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do beach soccer no território brasileiro;
- f. criar e estabelecer regras de registro de atletas, em observância à legislação vigente;
- g. representar o beach soccer nacional em qualquer evento internacional, assim como orientar, coordenar, condicionar e fiscalizar as atividades de âmbito internacional das suas filiadas;
- h. promover o beach soccer, baseado numa ideologia de paz, entendimento, *fair play*, sem discriminação por ideologia política, sexo, religião, raça ou qualquer outro motivo;
- i. programar e organizar qualquer competição nacional de beach soccer e outras possíveis competições regionais envolvendo os clubes e federações filiadas, seja diretamente ou mediante a cessão total ou parcial a terceiros ou, ainda, mediante associação, parceria ou qualquer outra forma de contratação com outras pessoas físicas ou jurídicas;
- j. promover e fiscalizar toda negociação direta e autônoma de contratos de imagens, de logomarcas, de logotipos, símbolos e qualquer outro produto visual ou sonoro gerado pelas competições que organizar ou terceirizar a organização, inclusive contratos para transmissão por TV, rádio, cibernética ou qualquer outro meio de difusão ao público, existente ou que venha a existir ou ser desenvolvido ou inventado, podendo, inclusive, firmar contratos envolvendo a comercialização e operacionalização das competições de beach soccer do país que organizar;
- k. prestar serviços e/ou terceirizar as ações de exploração comercial e de *marketing* das competições de beach soccer que organizar no país ou de qualquer outra de que participe, buscando sempre a maior unidade, segurança

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL



e rentabilidade econômica de todos os direitos e produtos inerentes ou conexos com a competição, além de negociar direta e com absoluta autonomia operações de merchandising e assemelhados nas quadras em que se realizarem os jogos das competições que organizar, conforme estabelecido em regulamento próprio;

- l. promover o estudo e o desenvolvimento de projetos de marketing e soluções para o financiamento e custeio das competições que organizar;
- m. promover a divulgação das atividades relativas ao beach soccer;
- n. prevenir todos os métodos ou práticas que possam comprometer a regularidade das competições organizadas pela **CBSB**;
- o. gerir as suas receitas, definindo os critérios de aplicação;
- p. estabelecer a sua organização administrativa interna e fixar a remuneração dos profissionais que contratar;
- q. redistribuir as receitas geradas pelas competições organizadas pela **CBSB**, com fundamentos num princípio de solidariedade baseado no desenvolvimento de todas as áreas do beach soccer brasileiro, especialmente na área da formação e infraestruturas;
- r. promover a união de interesses entre os filiados da **CBSB**;
- s. participar ativamente das reformas do desporto nacional de modo a garantir sua adequação às necessidades do beach soccer profissional em geral e das competições em particular, de acordo com as regras definidas pela FIFA e CBF;
- t. exercer quaisquer outras atribuições que digam respeito aos seus objetivos ou que lhes sejam conferidas, buscando o desenvolvimento do beach soccer nacional;
- u. organizar competições de qualidade que sirvam de plataforma para o sucesso do beach soccer;
- v. promover estudos, intercâmbios, com convites às equipes estrangeiras para participarem das competições, e parcerias, de âmbito nacional e internacional, com o objetivo de aprimorar o beach soccer nacional;

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL



- w. promover o estímulo e divulgação de eventos ou outras atividades que tenham relação com os seus objetivos associativos;
- x. estimular a prática de formação de novos atletas, divisões de bases, oferecendo apoio às federações filiadas na busca destes objetivos;
- y. garantir a representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;
- z. garantir acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBSB, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

§ 1º. As obrigações contraídas pela CBSB não se estendem aos seus membros, nem lhes criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados exclusivamente na realização de suas finalidades.

Capítulo IV – DA SEDE, DAS INSÍGNIAS E DOS UNIFORMES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4. A **CBSB** terá sua sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Estrada dos Bandeirantes, nº 8.200, Loj. A, Lot. 24, Pal. 9600, Jacarepaguá, CEP: 22780-084.

§ 1º. A **CBSB** usará a bandeira, o escudo e uniformes previamente definidos em acordo com as regras definidas em Assembleia Geral.

Capítulo V – DOS ASSOCIADOS

Art. 5. DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS.

A **CBSB** terá em seu quadro de associados as seguintes categorias:

- a. associados ativos

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL



- a.1. fundadores
- a.2. não fundadores

- b. associados inativos

§ 1º. Consideram-se associados ativos aqueles que forem admitidos na **CBSB** e que estejam em dia com a participação nas competições organizadas pela **CBSB** ou com o cumprimento de outras obrigações eventualmente aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, nos termos deste instrumento.

§ 2º. Consideram-se inativos os associados que deixarem de cumprir com alguma das obrigações aqui previstas, tais como o pagamento de mensalidade previamente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 3º. O associado inativo perde o direito de participar das futuras competições da **CBSB**, de votar na Assembleia Geral, de participar do Conselho de Administração e de receber qualquer forma de assistência da entidade, enquanto permanecer nesta condição, somente podendo voltar à atividade depois de aprovado o seu requerimento pelo Conselho de Administração e de adimplidas todas as eventuais obrigações sociais em aberto.

§ 4º. O associado será definitivamente excluído da **CBSB** caso sua inatividade perdure por mais de dois anos consecutivos, considerada a data em que a requereu ou da comunicação da decisão que o colocou nesta condição.

Art. 6. DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

São obrigações e deveres dos associados:

- a. participar ativamente das competições organizadas pela **CBSB**;
- b. cumprir com as obrigações fixadas em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, na forma deste instrumento;
- c. cumprir, no prazo estipulado, obrigações de dar, fazer ou não fazer que tenham assumido perante a Associação;

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL



- d. zelar pelo cumprimento deste Estatuto, inclusive abstendo-se de adotar subterfúgios ou pretextos que prejudiquem a sua efetiva observância;
- e. não se manifestar publicamente de forma pejorativa ou desrespeitosa para com a Associação ou outros associados;
- f. acatar as decisões tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, no exercício das respectivas competências;
- g. sem prejuízo da liberdade de opinião e expressão, tratar com urbanidade e respeito a todos os associados e seus respectivos representantes, ainda que em divergências.;
- h. informar a **CBSB** sobre qualquer atividade ou competição que venha a manifestar o interesse de organizar e/ou participar ou algum de seus filiados;
- i. zelar pela imagem pública da **CBSB**;
- j. defender os interesses da **CBSB**, buscando uma relação de parceria com os demais associados;
- l. respeitar os limites, regras e condições impostas pela **CBSB** para a sua participação e de seus filiados nas competições do calendário nacional;
- m. realizar competições regionais nas categorias masculina e feminina, devendo realizar ao menos 1 competição por modalidade em cada período de 12 (doze) meses na categoria adulta e em outras categorias de base definidas pela **CBSB**.

Art. 7. DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS.

São direitos dos associados ativos:

- a. receber, de forma igual, informações, orientações, sugestões e assistência que estejam de acordo com os objetivos da Associação;
- b. votar nas Assembleias Gerais, ressalvados os casos de preferência, impedimento legal ou estatutário;

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL



- c. indicar candidato para os cargos e funções pertinentes à Associação, respeitados o tempo, modo e forma previamente estabelecidos em lei, neste estatuto ou em outros atos regulamentares;
- d. apresentar proposições à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração ou à Diretoria, nos assuntos previamente definidos para as respectivas reuniões;
- e. peticionar à Associação para receber informações precisas sobre os negócios dela, em geral, devendo a resposta ser oferecida no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- f. requerer sua inatividade ou retirada da associação após concluídos dois anos de sua associação, mediante notificação por escrito ou meio eletrônico, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que não tenha iniciado sua participação em competição organizada pela **CBSB**, ou não esteja com a sua participação assegurada em algum torneio ou competição já negociada pela **CBSB** ou em negociação e que possa comprometer o acerto em questão, bem como sem prejuízo do cumprimento das obrigações vencidas até a data do requerimento.
- § 1º. Os associados ativos fundadores da **CBSB** terão o direito especial, cada um, do voto com peso 5 (cinco) nas votações que participarem de acordo com as regras deste Estatuto, ou seja, cada voto dos associados ativos fundadores valerá por 5 (cinco) votos na contagem final. Os demais associados ativos, que não sejam fundadores, terão o direito a 1 (um) voto nas votações que participarem de acordo com as regras deste Estatuto.

Art. 8. DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS.

Serão admitidas como associadas as entidades de promoção do beach soccer de alcance estadual, em especial federações estaduais devidamente estruturadas e que comprovem estar regularmente inscritas nos órgãos competentes:

- a. obtiverem aprovação do seu pedido de inclusão, inicialmente pela análise prévia do Presidente da **CBSB** e, em seguida, pelo Conselho de Administração;
- b. cumprirem os requisitos formais e as obrigações que o Conselho de Administração estipular para a inclusão, devendo no mínimo possuir inscrição

AAA 023768873

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL



no CNPJ/MF como Pessoa Jurídica, Estatuto de acordo com a legislação e o Estatuto da **CBSB**, Diretoria eleita e idônea, manter atualizado sua documentação junto à **CBSB**, informando sempre que houver alteração;

c. terem o compromisso de promover e divulgar a modalidade, além de realizar as competições seguintes:

- i) no primeiro ano, ao menos, um campeonato adulto masculino e um campeonato adulto feminino;
- ii) a partir do segundo ano de associado deverão ser incluídos às competições já existentes do item i) campeonatos de divisões de base nas categorias definidas pela FIFA e/ou CBF;

d. possuam instalações adequadas à prática do beach soccer com, no mínimo, uma quadra oficial com as dimensões abaixo especificadas:

- i) mínimo de 35m e máximo de 37m de comprimento, e mínimo de 26m e máximo de 28m de largura para a área de jogo;
- ii) diâmetro das traves deve ter entre 10-12cm;
- iii) linhas demarcatórias de 05 a 10cm de largura;
- iv) traves com 5,50m de distância entre os postes (medida do lado de dentro) e 2,20m entre a parte mais baixa do travessão e o solo;
- v) zona de segurança de 2m circundando o campo;
- vi) em caso da não localização da quadra em praias públicas, recomenda-se mínimo de 30cm de areia do tipo Quartzosa 40/50, sobre uma manta de bidim que deve cobrir uma camada de 10cm de brita;

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL



- vii) em caso da não localização da quadra em praias públicas, recomenda-se drenagem em forma de espinha de peixe, utilizando tubos para canalizar a água;
- viii) em caso da não localização da quadra em praias públicas, recomenda-se a instalação de alambrado ao redor da mesma para a prevenção da entrada de animais que possam transmitir doenças e infecções aos atletas.

Art. 9. DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

Os associados poderão ser excluídos da **CBSB** a pedido ou, em caso de infrações ao art. 6º, por decisão:

- a. da Presidência, nos casos das alíneas *a*, *b* e *c*, depois de notificados por qualquer meio escrito, inclusive eletrônico, a afastar sua inadimplência, no prazo de 10 (dez) dias, sem que atendam à mesma;
- b. nos demais casos de infração ao art. 6º, por decisão do Conselho de Administração.

§ 1º. Da decisão prevista na alínea *a* deste artigo, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias para o Conselho de Administração, atribuindo-se efeito suspensivo à exclusão até o julgamento do recurso.

§ 2º. Na hipótese da alínea *b*, deste artigo, a votação da exclusão do associado pelo Conselho de Administração não poderá ocorrer sem que ele tenha tido a oportunidade de defesa, no prazo de 10 (dez) dias, após notificação, pela Presidência, do início do procedimento de exclusão e dos fatos que o ocasionaram.

§ 3º. Tratando-se de associado ativo fundador com representação no Conselho de Administração, somente poderá ser destituído pelo voto da maioria dos associados ativos, reunidos em Assembleia, em respeito ao inciso I do art. 59 do Código Civil, com a redação da Lei 11.127/2005.

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL



V. deliberar previamente acerca da aquisição ou a alienação de bens imóveis pela Associação, com valores acima de 1000 (hum mil) salários mínimos, bem como a imposição de quaisquer ônus sobre eles, como hipoteca, servidão e usufruto;

VI. apreciar, anualmente, na reunião ordinária, as contas da Associação, depois de oferecido o parecer do Conselho Fiscal ou de expirado o prazo de 30 (trinta) dias para isso;

VII. discutir e decidir sobre quaisquer questões que considere relevantes aos objetivos da **CBSB**;

VII. aprovar o calendário anual da **CBSB**, incluindo as competições nacionais, internacionais e eventos envolvendo as seleções brasileiras.

§ 2º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano, em data definida e previamente informada pelo Presidente da **CBSB**, por quem será também presidida, sendo considerada falta grave a omissão desta providência, suscetível de destituição;

§ 3º. A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação prévia de 30 (trinta) dias pelo Presidente da Associação, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Nato ou por 1/5 (um quinto) dos associados ativos.

§ 4º. A convocação da Assembleia Geral não depende de forma especial, bastando qualquer meio, escrito ou eletrônico, pelo qual se verifique a sua efetividade e o atendimento dos §§ 2º e 3º.

§ 5º. As reuniões e deliberações da Assembleia Geral serão documentadas em atas individualizadas, por um Secretário designado para o ato pelo Presidente, fazendo parte integrante de livro próprio ou de equivalente arquivo de fichas.

§ 6º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados ativos presentes à reunião, se qualificação diversa para a votação ou outro quórum não forem exigidos por lei ou por este estatuto.

§ 7º. O Presidente somente votará quando houver empate entre os votantes na Assembleia Geral, estando impedido quando se tratar de proposta da sua destituição, aplicando-se o mesmo impedimento ao Vice-Presidente, quando for o seu caso.

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL



Capítulo VI - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 10. SÃO ÓRGÃOS INTEGRANTES DA CBSB:

- a. Assembleia Geral
- b. Diretoria
- c. Conselho de Administração
- d. Conselho Nato
- e. Conselho Fiscal

§ 1º. Não poderão ser eleitos ou nomeados para os cargos dos órgãos descritos acima aqueles que preencherem um destes itens: (i) condenado por crime doloso em sentença definitiva; (ii) inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa; (iii) falido.

Art. 11. DA ASSEMBLEIA GERAL.

A Assembleia Geral é o órgão soberano da **CBSB**, composta de todos os associados ativos, sendo impositivas as suas decisões à Diretoria, ao Conselho de Administração, ao Conselho Nato, ao Conselho Fiscal e a todos os associados.

§ 1º. Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger o Presidente e o Vice-Presidente da **CBSB**, na forma deste Estatuto, sendo permitido apenas uma reeleição;
- II. destituir o Presidente e o Vice-Presidente, em reunião convocada especialmente para este fim, exigindo-se, para isso, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados ativos da Associação;
- III. deliberar sobre modificações na composição do Conselho de Administração e do Conselho Nato, mediante o voto da maioria simples dos associados ativos presentes à reunião, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) destes associados;
- IV. alterar este Estatuto, inclusive no tocante à administração, mediante o voto da maioria simples dos associados ativos presentes à reunião, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) destes associados;

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL



§ 8º. A Presidência da Assembleia Geral Eletiva não poderá ser exercida por qualquer candidato no respectivo pleito, nem pelo Presidente ou Vice-Presidente da CBSB, nem por parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau simples de qualquer dos candidatos. O plenário deverá eleger, por maioria simples, entre seus membros, aquele que presidirá a Assembleia Geral Eletiva.

Art. 12. DA DIRETORIA.

A Diretoria da **CBSB** será composta pelos seguintes cargos:

- a. Presidente
- b. Vice-presidente

§ 1º. O Presidente da **CBSB** será eleito pela Assembleia Geral, dentre pessoas idôneas e indicadas por pelo menos 1/3 (um terço) dos associados ativos, preferencialmente, quando for possível, na primeira quinzena do mês de dezembro, para um mandato de quatro anos, a iniciar-se em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

§ 2º. Ao Presidente da **CBSB** caberão as seguintes atribuições:

- I. representar isoladamente a **CBSB** para quaisquer fins que não tenha previsão diversa neste Estatuto, inclusive ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, inclusive organizando os temas integrantes das pautas das reuniões que convocar;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- IV. zelar para que os objetivos da **CBSB** sejam buscados e alcançados, tomando todas as iniciativas e providências necessárias a este fim;
- V. constituir comissões ou encarregar pessoas para estudo e desenvolvimento de projetos e planos da **CBSB**;
- VI. providenciar a comunicação anual, a todos os associados, por via escrita ou eletrônica, dos planos e projetos em estudo ou execução;
- VII. organizar e manter os serviços administrativos, inclusive o pagamento de taxas, impostos e outros tributos de responsabilidade da **CBSB**;
- VIII. manter a perfeita guarda e conservação de documentos e livros contábeis, fiscais e de registro de atas das reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Nato e do Conselho Fiscal;
- IX. contratar e dispensar empregados da **CBSB**;

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL



- X. adquirir e alienar bens em nome da **CBSB**, ou impor-lhes ônus, mediante prévia autorização da Assembleia Geral quando se tratar de imóveis de qualquer valor ou móveis que tenham valor superior a 1000 (hum mil) salários mínimos;
- XI. contratar os serviços necessários ao funcionamento da **CBSB** ou para dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- XII. assinar, isoladamente: (i) cheques emitidos pela **CBSB**; (ii) despesas orçamentárias da **CBSB** e (iii) documentos bancários diversos em nome da **CBSB**;
- XIII. prestar aval, fiança e outras garantias em nome da **CBSB**, exigindo-se prévia aprovação da Assembleia Geral quando superado o limite de 1000 (hum mil) salários mínimos;
- XIV. tomar todas as providências necessárias para o cumprimento de deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Nato, bem como para prevenir qualquer ato atentatório aos interesses da **CBSB**;
- XV. contratar a empresa que comercializará os direitos das seleções brasileiras e das competições organizadas pela **CBSB**, com aprovação do Conselho de Administração. Se o contrato tiver prazo de vigência superior a 03 (três) anos deverá ser aprovado pela Assembleia Geral;
- XVI. nomear Diretores especializados para as diversas funções que sejam do interesse da **CBSB**.
- § 3º. O Vice-Presidente da **CBSB** será eleito na mesma ocasião e sob as mesmas condições do Presidente, cabendo-lhe substituir a este último em suas licenças e impedimentos não superiores a 60 (sessenta) dias, bem como sucedê-lo definitivamente em caso de morte, demissão, licença ou ausência superior ao referido prazo.
- § 4º. A eleição para Presidente e Vice-Presidente será precedida de edital, publicado na sede da **CBSB** e distribuído a todos os associados, sem prejuízo de outras modalidades de publicação, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, no qual constarão o período e a forma de inscrição das chapas, os requisitos para concorrer e votar, além da data, do local e do horário da Assembleia Eleitoral. Cada chapa deverá conter no mínimo 2 (duas) associações fundadoras e ativas.
- § 5º. Salvo se houver a opção unânime pelo sistema de aclamação, o escrutínio deverá ser feito mediante a garantia do voto individual e secreto, sendo permitido o voto por procuração com firma reconhecida e poderes específicos para o ato.

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL



§ 6º. O Presidente poderá indicar outros diretores, dentre pessoas da sua confiança, para assessorá-lo enquanto durar o seu mandato, exercendo funções específicas.

§ 7º. Todos os cargos da Diretoria poderão ser remunerados de acordo com as melhores práticas de mercado e aprovação do Orçamento da associação.

Art. 13. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Ao Conselho de Administração, composto pelo Presidente, Vice-Presidente e mais 3 (três) representantes indicados pelas respectivas federações associadas, compete:

- I. deliberar e decidir sobre contratos relacionados diretamente com os direitos das seleções brasileiras, a realização das competições organizadas pela **CBSB**, especialmente transmissões dos jogos e eventos promocionais por televisão, rádio, meios cibernéticos ou qualquer outra forma de divulgação pública das imagens, sons, símbolos, logomarcas, logotipos ou sinais gerados por elas;
- II. deliberar e decidir sobre contratos com patrocinadores, anunciantes e pessoas congêneres das seleções brasileiras e das competições/eventos;
- III. deliberar e decidir sobre contratos com fornecedores de bolas, uniformes ou de qualquer outro produto de uso generalizado em suas competições;
- IV. promover em conjunto com os associados o desenvolvimento do beach soccer nacional;
- V. dispor a respeito das regras para inscrição e participação das equipes/federações nos campeonatos que organizar;
- VI. dispor sobre os critérios técnicos das competições que organizar, especialmente calendário, sistema de disputa, critérios de classificação, tabelas de jogos e código de condutas de atletas, técnicos e profissionais agregados à competição, naquilo que não estiver em conflito com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- VII. deliberar e decidir sobre inclusão e exclusão de associados, nos casos de sua competência estatutária;
- VIII. apreciar recursos contra atos do Presidente e do Vice-Presidente da **CBSB**.

§ 1º. Salvo deliberação diversa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração será composto, preferencialmente, por representantes das entidades classificadas como associados ativos, que serão escolhidos pelo Presidente da **CBSB**.

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL



São considerados associados ativos fundadores:

**a. Federação de Beach Soccer do Estado do Rio de Janeiro – FEBSERJ,
CNPJ/MF: 02.861.419/0001-63**

**b. Federação de Beach Soccer do Estado do Espírito Santo – FEBSES,
CNPJ/MF: 02.856.598/0001-40**

**c. Federação Maranhense de Beach Soccer – FMBS,
CNPJ/MF: 04.960.309/0001-84**

**d. Federação de Beach Soccer do Estado do Paraná – FEBESPA,
CNPJ/MF: 03.372.740/0001-47**

**e. Federação de Beach Soccer do Estado de Pernambuco – FBSPE,
CNPJ/MF: 03.618.916/0001-06**

**f. Federação de Beach Soccer do Estado do Ceará – FBS-CE
CNPJ/MF: 04.231.976/0001-26**

**g. Federação Amazonense de Futebol de Areia – FAFA,
CNPJ/MF: 10.808.800/00001-97**

São considerados associados ativos não fundadores:

**a. Federação de Beach Soccer do Estado de Tocantins – FBST,
CNPJ sob o nº 02.654.146/0001-86**

**b. Federação Alagoana de Beach Soccer - FALABS,
CNPJ sob o nº 08.814.081/0001-75**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação de Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL



**c. Federação de Beach Soccer do Estado da Bahia - FBSEB,
CNPJ sob o nº 03.761.166/0001-19**

**d. Federação de Beach Soccer do Distrito Federal - FBS-DF,
CNPJ sob o nº 03.397.468/0001-50**

**e. Federação de Beach Soccer do Estado de São Paulo - FEBS-SP,
CNPJ sob o nº 18.363.519/0001-08**

**f. Federação Catarinense de Beach Soccer - FCBS,
CNPJ sob o nº 12.647.245/0001-94**

**g. Federação de Beach Soccer e Esportes de Areia do Rio Grande do Sul -
FBSRGS
CNPJ sob o nº 07.136.192/0001-07**

§ 2º. O Presidente e o Vice-Presidente participarão das reuniões do Conselho de Administração e terão direito a voto.

§ 3º. As reuniões serão convocadas e presididas pelo Presidente da **CBSB** e, na sua licença, pelo Vice-Presidente.

§ 4º. Em caso de empate nas votações, o voto de desempate caberá ao Presidente da reunião.

§ 5º. As matérias de competência do Conselho de Administração constantes dos itens I, II e III do Artigo 13 acima deverão ser referendadas pelo Conselho Nato.

Art. 14. DO CONSELHO FISCAL.

O Conselho Fiscal será composto de três titulares e um suplente, escolhidos dentre quaisquer pessoas idôneas e aptas à função, na mesma ocasião da eleição do Presidente e do Vice-Presidente, para mandatos coincidentes com os destes últimos, cabendo-lhe:

I. reunir-se periodicamente, de comum acordo entre os seus integrantes, para análise dos livros e documentos contábeis e fiscais da **CBSB**;

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL



- II. solicitar informações e documentos à Diretoria ou a quem de direito para instruir os seus trabalhos;
- III. comunicar ao Presidente e aos associados sobre eventuais irregularidades encontradas;
- IV. munir tempestivamente a Assembleia Geral das informações necessárias às suas deliberações.

§ 1º. Em sua primeira reunião, o Conselho fiscal escolherá um de seus titulares como Presidente do órgão.

§ 2º. Em caso de vacância no cargo, o mandato será completado pelo respectivo suplente.

§ 3º. As deliberações do Conselho Fiscal serão anotadas em atas e livros próprios, para oportuna e formal comunicação a quem de direito.

Art. 15. DO CONSELHO NATO.

O Conselho Nato tem a finalidade de zelar pelo cumprimento dos princípios, objetivos e normas da **CBSB**.

§ 1º. São princípios da **CBSB**: (i) ética desportiva; (ii) transparência da administração da **CBSB**; (iii) equilíbrio financeiro; e (iv) modernidade de gestão.

§ 2º. São objetivos da **CBSB** aqueles listados no Capítulo III acima.

§ 3º. São considerados como normas o presente Estatuto, os regulamentos e as leis aplicáveis.

Art. 16. O Conselho Nato será composto, inicialmente, por no máximo 6 (seis) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. Será considerado instalado o Conselho Nato quando pelo menos 03 (três) de seus membros não fizerem parte integrante do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da **CBSB**.

§ 2º. O Presidente da **CBSB** que cumprir integralmente o seu mandato passará automaticamente a integrar o Conselho Nato, não prevalecendo, neste caso, o limite máximo de membros previstos no *caput*.

§ 3º. O Presidente do Conselho Nato será eleito para um mandato de dois anos por maioria dos votos dos membros deste Conselho.

§ 4º. Será admitida a reeleição do presidente do Conselho Nato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL



§ 5º. Compete ao Presidente do Conselho Nato convocar e presidir as reuniões do órgão, auxiliado por um secretário. Nos seus impedimentos, será substituído pelo membro mais antigo no órgão ou pelo mais velho dentre os mais antigos.

§ 6º. As reuniões do Conselho Nato deverão constar em atas, a serem organizadas em livro próprio.

§ 7º. As decisões tomadas pelo Conselho Nato serão imediatamente comunicadas por escrito pelo seu Presidente a quem de direito.

§ 8º. Em caso de empate nas votações do Conselho Nato, caberá ao presidente do órgão o voto de desempate.

Art. 17. Os membros do Conselho Nato serão eleitos para um mandato vitalício.

§ 1º. Serão elegíveis ao Conselho Nato pela Assembleia Geral:

- a) ex-membros do Conselho de Administração que tenham exercido pelo menos 02 mandatos completos de forma ininterrupta, desde que respeitado o número máximo de membros previstos para o órgão.
- b) pessoas que, a critério da Assembleia Geral, tenham prestado relevantes serviços ao beach soccer brasileiro bem como à **CBSB**.

§ 2º. Os membros do Conselho Nato ficarão afastados desta função enquanto estiverem integrando o Conselho de Administração, Diretoria ou Conselho Fiscal da **CBSB**.

Art. 18. O Conselho Nato reunir-se-á semestralmente, podendo reunir-se em caráter extraordinário quando convocado pelo seu Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 19. Compete ao Conselho Nato:

- I. zelar pela ordem econômico-financeira da **CBSB**, podendo solicitar a análise de livros, balancetes, balanços e documentos relacionados;
- II. analisar atos e contratos que vinculem a **CBSB**, os quais sejam de competência da Diretoria e do Conselho de Administração;
- III. analisar parcerias a serem firmadas pela **CBSB**, bem como aconselhar a Diretoria e o Conselho de Administração no encaminhamento e soluções de assuntos de administração relevante e em negócios de relações exteriores;

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL



- IV. examinar planos estratégicos anuais ou plurianuais elaborados pela Diretoria;
- V. zelar pela estabilidade institucional da **CBSB**;
- VI. convocar o Conselho de Administração ou Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente, mediante convocação prévia de 03 (três) dias, convocação esta na qual deverá constar a pauta da referida reunião;
- VII. recomendar à Diretoria e ao Conselho de Administração atos saneadores que violem as normas mencionadas no § 3º do Artigo 15 acima;
- VIII. propor à Assembleia Geral a destituição de membros do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria; e
- IX. vetar atos da Diretoria e do Conselho de Administração considerados nocivos aos princípios, objetivos e normas mencionados no Artigo 15 acima, devolvendo a matéria ao respectivo órgão para nova deliberação.

Art. 20. As deliberações do Conselho Nato serão tomadas mediante o voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 21. DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

Salvo expressa disposição de lei, o Presidente e o Vice-Presidente da **CBSB** NÃO respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados em nome da Associação, desde que exercidos nos limites legais e dos poderes definidos neste Estatuto.

§ 1º. A responsabilidade do Presidente e do Vice-Presidente será solidária à da **CBSB** em relação às consequências dos atos praticados mediante violação das regras deste estatuto, lei, fraude ou abuso de poder.

§ 2º. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 22. DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 9 (nove) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução:

- § 1º. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será constituído por:
 - a) 2 (dois) membros indicados pela **CBSB**;

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL

- b) 2 (dois) membros indicados pelas Entidades de Práticas Desportivas filiadas as Federações de Beach Soccer reconhecidas pela **CBSB**, que participem de competições oficiais;
- c) 02 (dois) membros indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- d) 01 (um) membro indicado pelos árbitros que integrem o quadro de árbitros da **CBSB**;
- e) 02 (dois) membros indicados pelos atletas inscritos na **CBSB**.

§ 2º. O Superior Tribunal de Justiça terá, também, 01 (um) Procurador e 01 (um) Secretário, nomeados pelo Presidente da **CBSB** que os poderá exonerar.

§ 3º. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será órgão recursal, tendo como primeira instância a Comissão Disciplinar e funcionará de acordo com o Regimento Interno por ele aprovado.

§ 4º. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos pelos membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 5º. A Comissão Disciplinar terá competência para processar e julgar, em primeira instância as infrações praticadas por todos os jurisdicionados, pessoas físicas ou jurídicas, mediante processo sumário em que será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º. A Comissão Disciplinar será composta por 05 (cinco) membros não integrantes do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, que serão nomeados pelo pleno do STJD:

§ 7º. A Comissão Disciplinar terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário, eleito por seus pares.

§ 8º. A Comissão Disciplinar e o Superior Tribunal de Justiça Desportiva poderão aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Eliminação;
- c) Exclusão de campeonato ou torneio;
- d) Indenização;
- e) Interdição de praça dos desportos;
- f) Multa;
- g) Perda do mando de campo;

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL



- h) Perda de pontos;
- i) Perda de renda;
- j) Suspensão por partidas;
- k) Suspensão por prazo.

Capítulo VII – DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 23. São fontes de recursos para a manutenção da CBSB:

- a. as contribuições pagas por seus associados;
- b. as doações que venha a receber;
- c. as subvenções ou ajudas financeiras de pessoas jurídicas de direito público;
- d. os juros advindos de depósitos bancários ou aplicações financeiras;
- e. os lucros e dividendos de eventuais participações acionárias ou quotas em sociedades empresárias;
- f. as rendas dos imóveis que venha a possuir;
- g. as rendas provenientes do uso de seus direitos à marca, imagem, símbolos e afins, inclusive das seleções brasileiras sob sua administração;
- h. as rendas oriundas dos eventos e atividades afins que promover e realizar;
- i. outras rendas eventuais.

§ 1º. A CBSB realizará toda a escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Capítulo VIII – DO PRAZO DE EXISTÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 24. A CBSB terá duração por prazo indeterminado.

Capítulo IX - DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 25. DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

A CBSB poderá ser regularmente extinta pelas seguintes formas:

- a. por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados ativos, em Assembleia Geral convocada especialmente para isso.
- b. por decisão judicial, nos casos legais.

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL



§ 1º. Decidida em Assembleia Geral pela extinção da **CBSB**, será, no mesmo ato, nomeado um liquidante da Associação, que poderá ser escolhido entre os associados ou estranhos ao corpo associativo.

§ 2º. A representação da **CBSB** caberá ao liquidante a partir do momento em que sua nomeação for averbada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, providência que deverá adotar tão logo tome ciência de sua nomeação.

§ 3º. A partir da decisão de extinção, os administradores deverão colaborar para a investidura do liquidante e restringirão sua gestão aos negócios inadiáveis, vedados novos atos, pelos quais responderão solidária e ilimitadamente.

§ 4º. Ao liquidante caberá tomar, no que couberem, as providências do art. 1.103 do Código Civil em vigor.

§ 5º. As obrigações e a responsabilidade do liquidante regem-se pelos preceitos aplicáveis aos administradores da **CBSB**, inclusive no que diz respeito à alienação de bens imóveis e imóveis.

§ 6º. No caso de liquidação judicial, será observado o disposto na lei processual e no Código Civil brasileiro.

Art. 26. DA DESTINAÇÃO DOS BENS EM CASO DE EXTINÇÃO.

Dissolvida a associação, o patrimônio líquido, após satisfeitas as obrigações assumidas, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da **CBSB**.

Capítulo X – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. DO REGIMENTO INTERNO.

O Conselho de Administração aprovará Regimento Interno, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da fundação da **CBSB**, em que constarão normas complementares a estes Estatutos Sociais, visando dar-lhe boa aplicação.

Art. 28. DA MODIFICAÇÃO DO PRESENTE ESTATUTO.

O presente estatuto poderá ser alterado na forma prevista em seu art. 11, § 1º, inciso IV, devendo-se proceder imediatamente às respectivas averbações

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL



no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (artigo 45 do Código Civil), sob pena de responsabilização do Presidente da **CBSB**.

Art. 29. DA ASSEMBLEIA CONSTITUTIVA DA ASSOCIAÇÃO.

A **CBSB** deverá ser regularmente constituída através de Assembleia de associados fundadores que comprovem o atendimento dos requisitos para integrá-la.

§ 1º. Na Assembleia Constitutiva, deverão ser eleitos por aclamação ou votação majoritária o Presidente e o Vice-Presidente, os titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal eleitos terão mandato que se iniciará na data da eleição e prosseguirá pelo período de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2022, de modo a ajustar o período de mandato definido neste Estatuto.

§ 3º. Proceder-se-á à imediata inscrição deste Estatuto e de sua ata de fundação, com as assinaturas de todos os fundadores, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 30. DA TAXA DE ADESÃO À CBSB.

Cada nova federação que se associar à **CBSB** deverá pagar taxa de adesão cujo valor será calculado pelo Conselho de Administração da **CBSB**, sempre que necessário, que levará em consideração o Capital da entidade, a divisão igualitária entre as equipes filiadas além de aspectos como valor da marca, potencial de crescimento e perspectivas de faturamento a curto, médio e longo prazo.

§ 1º. Os valores deverão ser depositados em conta corrente indicada pela **CBSB**;

§ 2º. O produto destes depósitos deverá ser aplicado exclusivamente nas atividades fins da **CBSB**.

Art.31. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria referendados pela Assembleia.


Art.32. Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua inscrição no REGISTRO Civil de Pessoas Jurídicas.

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL

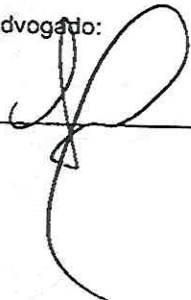


Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2021.


Rodrigo Royo de Mendonça Souza
Presidente


Romualdo Moraes da Silva Junior
Secretário


Visto do Advogado:




17º Ofício de Notas - Tabela: Carlos Alberto Firmo Oliveira
DA CAPITAL - Rua do Centro, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9600 08874AF667698

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
ROMUALDO MORAIS DA SILVA JUNIOR
Rio de Janeiro, 4 de abril de 2022. Em test. da verdade.

Clávis Reis Guimarães - Escrivente
Emolumentos: R\$ 6,89 T.J.+Fundos: R\$ 2,73 TOTAL: R\$ 9,62
Selo: EECP23443-ROJ
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>





15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89 - Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de
RODRIGO ROYO DE MENDONÇA SOUZA
Rio de Janeiro, 5 de abril de 2022.

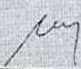
MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO - ESCRIVENTE
Emolumentos: R\$ 8,97 T.J.+Fundos: R\$ 2,73 TOTAL: R\$ 11,70
Selo(s): EECV05284-RMP
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico> 088641AD9571





Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 262239
202204061227057 26/04/2022
Emol: 53,87 Tributo: 18,30
Selo: EDZW 74111 ASX
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 023768890

Associação dos Notários
do Rio de Janeiro Colégio